



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

098

[Signature]

DECRETO N° 140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre a atualização da planta genérica de valores, parte predial e territorial, para efeito de cálculo e lançamento do imposto para o exercício de 1988 e dá outras disposições.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A :

Artigo 1º- Os valores constantes das tabelas criadas pela Lei nº 1.252/83, alterada pelas Leis nºs 1291/84; 1329/85 e 1393/-86, serão atualizados, para o exercício de 1988, das seguintes formas:

- I - Tabela Parte Predial - 400%(quatrocentos por cento);
- II - Tabela Parte Territorial - 300%(trezentos por cento).

Artigo 2º- O imposto será pago de uma só vez ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, com intervalos mínimos de 30(trinta) dias cada vencimento, sendo:

<u>SETORES</u>	<u>VENCIMENTO 1ª PARCELA</u>
01 e 02	20 de janeiro de 1.988
03 e 04	05 de fevereiro de 1988
05; 06 e 07	10 de fevereiro de 1.988
08 e 09	15 de fevereiro de 1988.

Parágrafo Único - O contribuinte que, optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 20%(vinte por cento).

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de novembro de 1.987.

[Signature]
Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares aos 26/11/1987.

[Signature]
Eli Macedo